

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001881-44.2016.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Indenização por Dano Material

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.642.913,57

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Almirante Barroso, 491, Sao Judas, CEP 13416-398, Piracicaba - SP

REQUERIDO(S):

MILTON SERGIO BISSOLI, Advogado, RG 12.499.591, CPF 049.388.708-35, Nascido/Nascida 06/03/1964, com endereço à Avenida Dona Lidia, 1221, Vila Rezende, CEP 13405-235, Piracicaba - SP, **PAULO ROBERTO COELHO PRATES**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG 6.915.460, CPF 016.963.028-54, com endereço à Visconde do Rio Branco, 1053, Alto, CEP 13419-115, Piracicaba - SP, **BEMA EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 47.718.697/0001-02, com endereço à Lazaro Gomes da Cruz, 1000, Morumbi, CEP 13420-380, Piracicaba - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP e **BARJAS NEGRI**, Brasileiro, RG 5.125.223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemaes, CEP 13416-250, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

declarar a nulidade do edital, do contrato e dos atos ordenadores de despesas relativos à Concorrência nº 01/2007; 73.2.2) condenar os réus Barjas Negri, Paulo Roberto Coelho Prates, Milton Sérgio Bissolli e Bema Empreendimentos, Importação e Construções Ltda., solidariamente, à devolução do valor de R\$ 2.642.913,57, que corresponde ao valor do contrato da Concorrência nº 01/2007, aos cofres do Município de Piracicaba, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária do desembolso; 73.2.3) caso não acolhido o pedido do item 73.2.2, o autor formula pedido subsidiário de condenação solidária dos réus Barjas Negri, Paulo Roberto Coelho Prates e Milton Sérgio Bissolli à devolução do valor de R\$ 2.642.913,57, que corresponde ao valor do contrato da Concorrência nº 01/2007, aos cofres do Município de Piracicaba, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária do desembolso, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 10/02/2016 12:59:44Ofício Juntado - 12/02/2016 17:59:02Decisão -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18/02/2016 15:22:07 - Ordem nº 2016/000154

Vistos.

Indefiro o pedido liminar de indisponibilidade de bens, uma vez que não se vislumbra nos autos a relevância da fundamentação, requisito este indispensável à sua concessão, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil.

Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública.

Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória.

A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda.

Oportuno ressaltar ainda que não se trata de licitação simples, para a contratação de atos de baixa complexidade, nem tampouco contratação de serviços técnicos pura e simplesmente. No caso em tela, há falar em complexidade considerável, por versar sobre a execução de obras para construção de ponte em concreto armado transpondo o Rio Piracicaba, interligando a Av. Presidente Kennedy com a Av. Dr. Paulo de Moraes, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Considere-se, ainda, que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de aproximadamente uma década, posto que os editais de licitação em análise foram publicados no ano de 2007, o que, por si só, afasta o perigo da demora.

Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram pela gestão municipal ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais.

Vale ainda considerar que os atos administrativos detém característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de liminares não se mostram presentes nos autos.

Assim, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e a atenção ao devido processo legal.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela.

Citem-se os réus, com as advertências legais.

Intime-se.

Piracicaba, 18 de fevereiro de 2016.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 03/03/2016 16:39:34 - Certidão - Genérica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 03/03/2016 16:44:32 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/03/2016 16:44:56 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Petição - 08/03/2016 12:45:17 - Nº Protocolo: WPAA.16.70025577-5
 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
 Data: 08/03/2016 12:40
 Mandado de Citação Expedido - 17/06/2016 14:15:55 - Mandado nº: 451.2016/028139-0
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/09/2016
 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública
 Mandado de Citação Expedido - 17/06/2016 14:16:01 - Mandado nº: 451.2016/028140-3
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/09/2016
 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública
 Mandado de Citação Expedido - 17/06/2016 14:16:07 - Mandado nº: 451.2016/028141-1
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/09/2016
 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública
 Mandado de Citação Expedido - 17/06/2016 14:16:12 - Mandado nº: 451.2016/028142-0
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/08/2016
 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública
 Mandado de Citação Expedido - 17/06/2016 14:16:18 - Mandado nº: 451.2016/028143-8
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/07/2016
 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública
 Conclusos para Decisão - 17/06/2016 16:10:30 Decisão - 20/06/2016 17:50:56 - Ordem nº 2016/000154 Vistos. Fls. 297/311: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 17 de junho de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/06/2016 17:28:10 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/06/2016 17:28:20 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Contestação Juntada - 12/07/2016 17:02:27 - Nº Protocolo: WPAA.16.70086489-5
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 12/07/2016 16:48
 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 14/07/2016 17:49:23 - Certidão - Oficial de Justiça -
 Mandado Cumprido Positivo
 Mandado Juntado - 14/07/2016 17:49:29 Remessa - 15/07/2016 13:18:00 - Relação: 0469/2016
 Teor do ato: Ordem nº 2016/000154

Vistos.

Indefiro o pedido liminar de indisponibilidade de bens, uma vez que não se vislumbra nos autos a relevância da fundamentação, requisito este indispensável à sua concessão, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil.

Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória.

A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda.

Oportuno ressaltar ainda que não se trata de licitação simples, para a contratação de atos de baixa complexidade, nem tampouco contratação de serviços técnicos pura e simplesmente. No caso em tela, há falar em complexidade considerável, por versar sobre a execução de obras para construção de ponte em concreto armado transpondo o Rio Piracicaba, interligando a Av. Presidente Kennedy com a Av. Dr. Paulo de Moraes, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Considere-se, ainda, que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de aproximadamente uma década, posto que os editais de licitação em análise foram publicados no ano de 2007, o que, por si só, afasta o perigo da demora.

Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram pela gestão municipal ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais.

Vale ainda considerar que os atos administrativos detêm característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de liminares não se mostram presentes nos autos.

Assim, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e a atenção ao devido processo legal.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela.

Citem-se os réus, com as advertências legais.

Intime-se.

Piracicaba, 18 de fevereiro de 2016.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Advogados(s): Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)

Remessa - 15/07/2016 13:18:02 - Relação: 0469/2016

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154 Vistos. Fls. 297/311: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 17 de junho de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/07/2016 10:58:26 - Relação :0469/2016

Data da Disponibilização: 18/07/2016

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 19/07/2016

Número do Diário: 2159

Página: 2331

Certidão de Publicação Expedida - 18/07/2016 10:58:29 - Relação :0469/2016

Data da Disponibilização: 18/07/2016

Data da Publicação: 19/07/2016

Número do Diário: 2159

Página: 2331

Mandado Juntado - 02/08/2016 16:11:05Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 02/08/2016

16:12:00 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Contestação Juntada - 12/08/2016 09:22:30 - Nº Protocolo: WPAA.16.70103555-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 11/08/2016 16:08

Contestação Juntada - 22/08/2016 13:09:15 - Nº Protocolo: WPAA.16.70108853-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 22/08/2016 13:07

Contestação Juntada - 23/08/2016 12:17:22 - Nº Protocolo: WPAA.16.70109913-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 23/08/2016 12:11

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 27/08/2016 10:06:43 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Agravado de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravado

Destruído - 13/09/2016 16:32:36Conclusos para Decisão - 13/09/2016 16:43:49Decisão -

14/09/2016 17:43:08 - Ordem nº 2016/000154Vistos.Fls.2181/2192: ciência as partes do

julgamento do agravo de instrumento. Intime-se.Piracicaba, 13 de setembro de 2016. Wander

Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito

Remessa - 15/09/2016 13:25:38 - Relação: 0639/2016

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154Vistos.Fls.2181/2192: ciência as partes do julgamento do

agravo de instrumento. Intime-se.Piracicaba, 13 de setembro de 2016. Wander Pereira Rossette

JúniorJuiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard

Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP), Clarissa

Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB

144865/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 15/09/2016 13:31:44 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/09/2016 13:31:56 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 16/09/2016 11:09:25 - Relação :0639/2016

Data da Disponibilização: 16/09/2016

Data da Publicação: 19/09/2016

Número do Diário: 2202

Página: 2280

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 19/09/2016 17:08:18 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 19/09/2016 17:08:21Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 19/09/2016

17:09:35 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 19/09/2016 17:09:38Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 19/09/2016

17:14:38 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 19/09/2016 17:14:44Petição - 20/09/2016 08:58:46 - Nº Protocolo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

WPAA.16.70125708-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 20/09/2016 08:55

Certidão de Cartório Expedida - 13/10/2016 19:00:35 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 25/11/2016 18:04:34 Petição - 30/01/2017 18:23:00 - Nº Protocolo: WPAA.17.70009186-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/01/2017 17:52

Certidão de Cartório Expedida - 08/03/2017 15:30:01 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/03/2017 15:37:28 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/03/2017 15:37:47 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 08/03/2017 17:10:56 - Nº Protocolo: WPAA.17.70030989-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 08/03/2017 15:58

Decisão - 21/03/2017 14:48:11 - Ordem nº 2016/000154 Vistos. Intime-se corréu Milton Sérgio Bissoli para exhibir, em 15 dias, os documentos solicitados pelo MP no item c de fls.2238 (último parágrafo). Intime-se. Piracicaba, 21 de março de 2017. HELOISA MARGARA DA SILVA ALCÂNTARA Juiz de Direito

Remessa - 24/03/2017 13:30:04 - Relação: 0197/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154 Vistos. Intime-se corréu Milton Sérgio Bissoli para exhibir, em 15 dias, os documentos solicitados pelo MP no item c de fls.2238 (último parágrafo). Intime-se. Piracicaba, 21 de março de 2017. HELOISA MARGARA DA SILVA ALCÂNTARA Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/03/2017 10:40:05 - Relação :0197/2017

Data da Disponibilização: 27/03/2017

Data da Publicação: 28/03/2017

Número do Diário: 2315

Página: 3109

Petição - 27/03/2017 12:19:20 - Nº Protocolo: WPAA.17.70042951-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 27/03/2017 11:32

Ato ordinatório - 28/03/2017 17:58:09 - Ciência às partes da petição do requerido Sr. Milton Sérgio Bissoli juntada às fls. 2254/2256.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/03/2017 18:01:23 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/03/2017 18:01:37 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 29/03/2017 10:44:22 - Relação: 0206/2017

Teor do ato: Ciência às partes da petição do requerido Sr. Milton Sérgio Bissoli juntada às fls. 2254/2256.

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)

Petição - 29/03/2017 15:25:43 - Nº Protocolo: WPAA.17.70045087-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/03/2017 15:00

Certidão de Publicação Expedida - 30/03/2017 11:11:07 - Relação :0206/2017

Data da Disponibilização: 30/03/2017

Data da Publicação: 31/03/2017

Número do Diário: 2318

Página: 3155

Conclusos para Decisão - 10/05/2017 17:28:09 Decisão - 18/08/2017 17:45:01 - Ordem nº 2016/000154 Vistos. Digam os requeridos sobre a manifestação do Ministério Público, em 15 dias. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Intime-se. Piracicaba, 17 de agosto de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Petição - 23/08/2017 13:55:18 - Nº Protocolo: WPAA.17.70142563-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 23/08/2017 13:48

Remessa - 24/08/2017 13:35:52 - Relação: 0576/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154 Vistos. Digam os requeridos sobre a manifestação do Ministério Público, em 15 dias. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Intime-se. Piracicaba, 17 de agosto de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/08/2017 10:48:59 - Relação :0576/2017

Data da Disponibilização: 25/08/2017

Data da Publicação: 28/08/2017

Número do Diário: 2418

Página: 3034

Petição - 04/09/2017 17:48:56 - Nº Protocolo: WPAA.17.70151276-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/09/2017 17:44

Petição - 05/09/2017 14:58:05 - Nº Protocolo: WPAA.17.70151988-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/09/2017 14:52

Petição - 20/09/2017 17:28:24 - Nº Protocolo: WPAA.17.70162402-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/09/2017 17:21

Conclusos para Decisão - 26/09/2017 16:46:19 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 16/10/2017 10:23:40 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/10/2017 10:23:58 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 16/10/2017 13:16:28 - Nº Protocolo: WPAA.17.70179047-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 16/10/2017 13:10


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recurso Extraordinário com repercussão geral - 17/10/2017 18:00:03 - Ordem nº 2016/000154 Vistos. Fls. 2277: Malgrado os argumentos lançados pelo Ministério Público, da análise dos acórdãos colacionados aos autos é forçoso reconhecer que houve baralhamento com tema similar admitido em repercussão geral pelo e. STF. É que as questões levantadas pelo representante Ministerial dizem respeito, na verdade, a prescrição do ressarcimento ao erário público relacionado a "ilícito civil", questão atinente ao tema nº 866, conforme se infere do julgamento dos embargos declaratórios no RE nº 669.069-MG, Relatado pelo Ministro Teori Zavaski, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO DECORRENTE DE ILÍCITO CIVIL. PRESCRITIBILIDADE. SENTIDO ESTRITO DA EXPRESSÃO "ILÍCITO CIVIL", DELIMITADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS DA TESTE AFIRMADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO RELEVANTE DE INTERESSE SOCIAL OU DE SEGURANÇA JURÍDICA. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." Por outro lado, o Tema nº 897, submetido ao sistema de Repercussão Geral no RE nº 852.475-SP, diz respeito a prescrição do ressarcimento ao erário relacionado a "ato de improbidade administrativa", e que não houve ainda o julgamento do mérito, senão apenas do recebimento de sua Repercussão Geral, conforme ementa a seguir transcrita: "ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRITIBILIDADE (ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA." Na hipótese dos autos, observo que nas contestações apresentadas pelos requeridos Bema Empreendimentos, Importação e Construções Ltda. (fls. 329/350), Município de Piracicaba (fls. 522/540), Milton Sérgio Bissoli (fls. 562/595) e Barjas Negri (fls. 2.090/2.124) foi suscitada prescrição. Além disso, nos pedidos constantes dos itens "73.2.2", "73.2.3" e "73.2.4" da inicial decorrem de conclusão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares a licitação o contrato e atos ordenadores de despesas em que envolvidos os réus. De tal modo, tenho que a prescrição do ressarcimento ao erário há de ser apreciada neste contexto. De rigor consignar que caso o e. STF incline seu entendimento pela prescritibilidade, tal matéria de ordem pública poderia então ser reconhecida de ofício por este Juízo em qualquer fase do processo, extinguindo-se a ação. Há precedentes deste e. Tribunal de Justiça procedendo a respectiva suspensão dos feitos enquanto não julgado o mérito dos recursos sob repercussão geral, como se vê: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Repasse de verbas públicas municipais à Associação de Pais e Mestres de escola municipal. Sentença que determinou o ressarcimento dos valores repassados sem a prévia celebração de convênio entre o Município e a APM. Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa que é objeto de Repercussão Geral, Tema 897, do Excelso Pretório. Observância da determinação de suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, exarada no RE nº 852.475/SP. PROCESSO SUSPENSO." (Apel. nº 0002651-52.2010.8.26.0358 TJSP. Relator: Des. JARBAS GOMES. Data do julgamento: 05/08/2017) "APELAÇÃO CÍVEL. Ação civil por ato de improbidade administrativa. Prescrição. Ressarcimento ao erário. Suspensão do processamento de todas as demandas que tratem da questão 'prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa'. Determinação no bojo do RE 852.475-RG, Rel. Min. Teori Zavaski. Repercussão geral reconhecida. Tese com a qual não concordo, definitivamente. Entretanto, julgado pelo STF no sistema de repercussão geral, será melhor a suspensão do feito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

até o julgamento do referido recurso ou até que suplantado o prazo de um ano previsto no § 10 do art. 1.035 do CPC. Precedentes da C. Corte Bandeirante. Sobrestamento do feito determinado, com observação." (Apel. nº 0000665-41.2010.8.26.0236 TJSP. Relator: Des. OSWALDO LUIZ PALU. Data do julgamento: 17/05/2017)"APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 852.475/SP REL. MIN. TEORI ZAVASCKI Determinada a suspensão de todas as demandas pendentes que tratem da 'prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa' no Recurso Extraordinário n. 852.475/SP, de rigor é a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso nobre ou até que ocorra a previsão do § 10 do art. 1.035 do CPC. Sobrestamento do feito determinado, com observação." (Apelação 0000581-60.2011.8.26.0024 5ª Câmara de Direito Público TJSP. Relator: NOGUEIRA DIFENTHALER. Data do julgamento: 06/02/2017)Enfim, por versar a presente demanda sobre o mesmo objeto do tema nº 897 do E. STF, frise-se, há que se aguardar a derradeira decisão Colegiada a ser exarada pelo Plenário do e. STF acerca do tema nº 897, razão pela qual SUSPENDO o curso do processo e determino o sobrestamento do feito até que se decida em incidente de Repercussão Geral, atrelado ao RE nº 852.475.Certifique a serventia a cada 180 dias sobre o julgamento definitivo daquele feito, abrindo-se nova conclusão em caso positivo. Intime-se. Piracicaba, 17 de outubro de 2017. Wander Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/10/2017 11:01:25 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/10/2017 11:01:42 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 19/10/2017 11:38:40 - Relação: 0723/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154Vistos.Fls. 2277: Malgrado os argumentos lançados pelo Ministério Público, da análise dos acórdãos colacionados aos autos é forçoso reconhecer que houve baralhamento com tema similar admitido em repercussão geral pelo e. STF.É que as questões levantadas pelo representante Ministerial dizem respeito, na verdade, a prescrição do ressarcimento ao erário público relacionado a "ilícito civil", questão atinente ao tema nº 866, conforme se infere do julgamento dos embargos declaratórios no RE nº 669.069-MG, Relatado pelo Ministro Teori Zavaski, assim ementado:"PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO DECORRENTE DE ILÍCITO CIVIL. PRESCRITIBILIDADE. SENTIDO ESTRITO DA EXPRESSÃO "ILÍCITO CIVIL", DELIMITADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. MATÉRIA INFRACIONSTITUCIONAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS DA TESTE AFIRMADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO RELEVANTE DE INTERESSE SOCIAL OU DE SEGURANÇA JURÍDICA. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS."Por outro lado, o Tema nº 897, submetido ao sistema de Repercussão Geral no RE nº 852.475-SP, diz respeito a prescrição do ressarcimento ao erário relacionado a "ato de improbidade administrativa", e que não houve ainda o julgamento do mérito, senão apenas do recebimento de sua Repercussão Geral, conforme ementa a seguir transcrita:"ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRITIBILIDADE (ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA."Na hipótese dos autos, observo que nas contestações apresentadas pelos requeridos Bema Empreendimentos, Importação e Construções Ltda. (fls. 329/350), Município de Piracicaba (fls. 522/540), Milton Sérgio Bissoli (fls. 562/595) e Barjas Negri (fls.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2.090/2.124) foi suscitada prescrição. Além disso, nos pedidos constantes dos itens "73.2.2", "73.2.3" e "73.2.4" da inicial decorrem de conclusão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares a licitação o contrato e atos ordenadores de despesas em que envolvidos os réus. De tal modo, tenho que a prescrição do ressarcimento ao erário há de ser apreciada neste contexto. De rigor consignar que caso o e. STF incline seu entendimento pela prescritibilidade, tal matéria de ordem pública poderia então ser reconhecida de ofício por este Juízo em qualquer fase do processo, extinguindo-se a ação. Há precedentes deste e. Tribunal de Justiça procedendo a respectiva suspensão dos feitos enquanto não julgado o mérito dos recursos sob repercussão geral, como se vê: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Repasse de verbas públicas municipais à Associação de Pais e Mestres de escola municipal. Sentença que determinou o ressarcimento dos valores repassados sem a prévia celebração de convênio entre o Município e a APM. Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa que é objeto de Repercussão Geral, Tema 897, do Excelso Pretório. Observância da determinação de suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, exarada no RE nº 852.475/SP. PROCESSO SUSPENSO." (Apel. nº 0002651-52.2010.8.26.0358 TJSP. Relator: Des. JARBAS GOMES. Data do julgamento: 05/08/2017) "APELAÇÃO CÍVEL. Ação civil por ato de improbidade administrativa. Prescrição. Ressarcimento ao erário. Suspensão do processamento de todas as demandas que tratem da questão 'prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa'. Determinação no bojo do RE 852.475-RG, Rel. Min. Teori Zavascki. Repercussão geral reconhecida. Tese com a qual não concordo, definitivamente. Entretanto, julgado pelo STF no sistema de repercussão geral, será melhor a suspensão do feito até o julgamento do referido recurso ou até que suplantado o prazo de um ano previsto no § 10 do art. 1.035 do CPC. Precedentes da C. Corte Bandeirante. Sobrestamento do feito determinado, com observação." (Apel. nº 0000665-41.2010.8.26.0236 TJSP. Relator: Des. OSWALDO LUIZ PALU. Data do julgamento: 17/05/2017) "APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 852.475/SP REL. MIN. TEORI ZAVASCKI Determinada a suspensão de todas as demandas pendentes que tratem da 'prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa' no Recurso Extraordinário n. 852.475/SP, de rigor é a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso nobre ou até que ocorra a previsão do § 10 do art. 1.035 do CPC. Sobrestamento do feito determinado, com observação." (Apelação 0000581-60.2011.8.26.0024 5ª Câmara de Direito Público TJSP. Relator: NOGUEIRA DIEFENTHALER. Data do julgamento: 06/02/2017) Enfim, por versar a presente demanda sobre o mesmo objeto do tema nº 897 do E. STF, frise-se, há que se aguardar a derradeira decisão Colegiada a ser exarada pelo Plenário do e. STF acerca do tema nº 897, razão pela qual SUSPENDO o curso do processo e determino o sobrestamento do feito até que se decida em incidente de Repercussão Geral, atrelado ao RE nº 852.475. Certifique a serventia a cada 180 dias sobre o julgamento definitivo daquele feito, abrindo-se nova conclusão em caso positivo. Intime-se. Piracicaba, 17 de outubro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/10/2017 13:00:27 - Relação :0723/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 20/10/2017

Data da Publicação: 23/10/2017

Número do Diário: 2454

Página: 3783

Petição - 27/10/2017 15:29:39 - Nº Protocolo: WPAA.17.70188752-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 27/10/2017 15:19

Conclusos para Decisão - 14/12/2017 12:05:05 Decisão - 14/12/2017 18:34:41 - Ordem nº 2016/000154 Vistos. Cumpra-se a decisão de fls.2278/2281. Intime-se. Piracicaba, 14 de dezembro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 12/01/2018 16:12:15 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/01/2018 16:12:40 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 25/01/2018 18:34:22 - Relação: 0033/2018

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154 Vistos. Cumpra-se a decisão de fls.2278/2281. Intime-se. Piracicaba, 14 de dezembro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/01/2018 11:18:32 - Relação :0033/2018

Data da Disponibilização: 30/01/2018

Data da Publicação: 31/01/2018

Número do Diário: 2506

Página: 6989

Suspensão do Prazo - 16/02/2018 22:29:32 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 06/04/2018 10:27:23 - Nº Protocolo: WPAA.18.70059332-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/04/2018 10:19

Suspensão do Prazo - 15/06/2018 23:56:04 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Decisão - 20/06/2018 17:41:39 Decisão - 21/06/2018 17:22:29 - Ordem nº 2016/000154 Vistos. Fls. 2299/2300: anote-se e observe-se. Cumpra-se a decisão de fls.2278/2281. Intime-se. Piracicaba, 20 de junho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 28/06/2018 10:58:17 - Relação: 0420/2018

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154 Vistos. Fls. 2299/2300: anote-se e observe-se. Cumpra-se a decisão de fls.2278/2281. Intime-se. Piracicaba, 20 de junho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Priscila Aparecida Nunes Santos (OAB 374533/SP), Carolline Sperandio do Rosário Lutgens (OAB 401544/SP)

Certidão de Cartório Expedida - 28/06/2018 13:46:55 - Certidão - Genérica

Documento - 28/06/2018 13:49:14 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/06/2018 13:51:02 -


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/06/2018 13:51:30 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 28/06/2018 15:27:31 - Nº Protocolo: WPAA.18.70121074-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 28/06/2018 15:11

Certidão de Publicação Expedida - 29/06/2018 11:08:47 - Relação :0420/2018

Data da Disponibilização: 29/06/2018

Data da Publicação: 02/07/2018

Número do Diário: 2606

Página: 3085

Suspensão do Prazo - 25/10/2018 22:04:24 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 06/11/2018 23:01:31 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 23/12/2018 01:21:15 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 04/03/2019 00:16:25 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 17/09/2019 16:46:02 - Certidão - Genérica

Suspensão do Prazo - 26/01/2020 02:09:47 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 12/02/2020 12:45:45 - Nº Protocolo: WPAA.20.70027131-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 12/02/2020 12:37

Petição - 12/02/2020 18:45:55 - Nº Protocolo: WPAA.20.70027923-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 12/02/2020 18:35

Conclusos para Decisão - 13/02/2020 10:10:00 Procedência - 18/02/2020 16:39:38 - Ordem nº 2016/000154 Vistos. Cancele-se a audiência designada. Anote-se. Cuida-se de ação civil pública por atos de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri, Milton Sérgio Bissoli, Paulo Roberto Coelho Prates, Bema Empreendimentos, Importação e Construções Ltda e do Município de Piracicaba por diversas irregularidades ocorridas na licitação nº1/2007, modalidade Concorrência, tendo como vencedora a corré Bema Empreendimentos, Importação e Construções Ltda. Indeferida a tutela provisória a fls. 290/292. O autor interpôs agravo de instrumento, sendo mantida a decisão pelo E. TJSP, negando-se provimento ao recurso. (fls. 2181/2192). Regularmente citados, os réus apresentaram defesas prévias. A fls. 2321/2336 o Ministério Público informou a realização de Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, pugnando pela homologação do acordo e extinção do feito. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. De rigor o acolhimento do pedido formulado pelo Ministério Público a fls. 2321/2336 de homologação do acordo entabulado entre as partes, uma vez que verificada a conclusão da obra, a ausência de prova de superfaturamento, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, nos termos do §§ 1º e 10-A do art. 17, da Lei 8429/92 e da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que prevê tal atribuição ao parquet inclusive na presente hipótese. Pelo exposto, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 2321/2326, em sua totalidade, para que surta seus efeitos jurídicos e legais bem como JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do CPC. P.I. Piracicaba, 18 de fevereiro de 2020. Wander Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 20/02/2020 11:21:46 - Relação: 0115/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154 Vistos. Cancele-se a audiência designada. Anote-se. Cuida-se de ação civil pública por atos de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri, Milton Sérgio Bissoli, Paulo Roberto Coelho Prates, Bema Empreendimentos, Importação e Construções Ltda e do Município de Piracicaba por diversas irregularidades ocorridas na licitação nº1/2007, modalidade Concorrência, tendo como vencedora a corré Bema Empreendimentos, Importação e Construções Ltda. Indeferida a tutela provisória a fls. 290/292. O autor interpôs agravo de instrumento, sendo mantida a decisão pelo E. TJSP, negando-se provimento ao recurso. (fls. 2181/2192). Regularmente citados, os réus apresentaram defesas prévias. A fls. 2321/2336 o Ministério Público informou a realização de Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, pugnando pela homologação do acordo e extinção do feito. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. De rigor o acolhimento do pedido formulado pelo Ministério Público a fls. 2321/2336 de homologação do acordo entabulado entre as partes, uma vez que verificada a conclusão da obra, a ausência de prova de superfaturamento, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, nos termos do §§ 1º e 10-A do art. 17, da Lei 8429/92 e da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que prevê tal atribuição ao parquet inclusive na presente hipótese. Pelo exposto, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 2321/2326, em sua totalidade, para que surta seus efeitos jurídicos e legais bem como JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do CPC. P.I. Piracicaba, 18 de fevereiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Priscila Aparecida Nunes Santos (OAB 374533/SP), Carolline Sperandio do Rosário Lutgens (OAB 401544/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/02/2020 10:53:36 - Relação :0115/2020

Data da Disponibilização: 21/02/2020

Data da Publicação: 26/02/2020

Número do Diário: 2991

Página: 3212

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 31/03/2020 18:56:02 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 31/03/2020 18:56:19 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 29/05/2020 02:39:27 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 20/07/2020 19:51:46 - a r. sentença de fls. 2337/2338 transitou em julgado em 17/06/2020, e faço remessa dos autos ao Arquivo.

Definitivo - 20/07/2020 19:53:02 Petição - 21/07/2020 16:57:12 - Nº Protocolo: WPAA.20.70146035-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/07/2020 16:35

Conclusos para Decisão - 21/07/2020 18:37:25 Decisão - 22/07/2020 10:39:59 - Ordem nº 2016/000154 Vistos. Fls. 2345/2346: Anote-se e observe-se. Nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 21 de julho de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/07/2020 10:40:22 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/07/2020 10:40:33 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 22/07/2020 21:03:24 - Relação: 0451/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/000154 Vistos. Fls. 2345/2346: Anote-se e observe-se. Nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 21 de julho de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Priscila Aparecida Nunes Santos (OAB 374533/SP), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Carolline Sperandio do Rosário Lutgens (OAB 401544/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/07/2020 09:22:40 - Relação :0451/2020

Data da Disponibilização: 24/07/2020

Data da Publicação: 27/07/2020

Número do Diário: 3091

Página: 2829

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

02/08/2020 14:18:39 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/09/2020 13:24:56 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:13:39 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)